

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA • 98º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
IGOR DELGADO DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL
CHRISTENSON DIEGO VIRGOLINO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORATO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
ALANNA MARIA PASSOS MEIRA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
EMERSON DAVID ALVES DA COSTA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
PAULO SÉRGIO BARROS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE
CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA

AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON
SUPERINTENDENTE: MAISA MARA BRANDÃO MAGALHÃES

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SOARES

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3502-1305
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2023/2024

18ª Legislatura: 2021/2024 | 3ª Sessão Legislativa: 2023

RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (Progressistas)	PRESIDENTE
ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas)	VICE-PRESIDENTE
CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA (Progressistas)	1º SECRETÁRIO
GENIVAL DE ANDRADE (Progressistas)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADEILSON DOS SANTOS (Progressistas)	(Progressistas)
ADJAILSON COSTA (Progressistas)	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA (PSC)	(PSC)
JOELSON DIAS DE MELO (Progressistas)	(Progressistas)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO (PSC)	(PSC)
LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA (PSC)	(PSC)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE (Progressistas)	(Progressistas)
NIELLY DOS SANTOS DIAS (PSC)	(PSC)
RODRIGO ALVES (Progressistas)	(Progressistas)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, 28 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS ELETRICISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O piso salarial para os Eletricistas, em efetivo exercício no cargo, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado no valor de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), mensais.

Parágrafo único. Fica assegurado aos Eletricistas o direito à percepção do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário da categoria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Esperança/PB, 28 de julho de 2023. 98º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 28 DE JULHO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 85 DE 31 DE MAIO DE 2019 (PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 85, de 31 de maio de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Esperança), passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.
IV - em licença para tratar de assuntos particulares (licença sem vencimentos)."

Art. 2º O artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 85, de 31 de maio de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Esperança), passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A Progressão Horizontal dar-se-á por titulação (formação inicial e continuada), somente após 05 (cinco) anos - 03 (três) anos de estágio probatório somados aos 02 (dois) anos de efetivo exercício na mesma classe - para o servidor que tenha cumprido o estágio probatório e que adquirir formação (graduação ou titulação) superior a classe a que se encontra, na carreira do magistério, ao final de cada ano letivo."

Art. 3º O artigo 56 da Lei Complementar Municipal nº 85, de 31 de maio de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Esperança), passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. A jornada de trabalho dos profissionais é de 30 (trinta) horas semanais e atenderá a seguinte composição:

I - Professores da Educação Básica:

a) 20 (vinte) horas semanais em sala de aula;
b) 05 (cinco) horas semanais consecutivas na unidade escolar para planejamento, correção e elaboração de projetos;
c) 05 (cinco) horas semanais para estudo, aperfeiçoamento e pesquisa.

II - Profissionais de Suporte Pedagógico:
a) 25 (vinte e cinco) horas semanais na unidade escolar ou na Sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município;
b) 05 (cinco) horas semanais para estudo e pesquisa.

Art. 4º O artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº 85, de 31 de maio de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Esperança), passa vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes incisos:

Art. 57. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de direção escolar na Educação Básica é de:

- I – 40 (quarenta) horas semanais para o Diretor Escolar;
- II – 30 (trinta) horas semanais para o Diretor Escolar Adjunto."

Art. 5º O artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 85, de 31 de maio de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Esperança) e seus incisos, passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Nas unidades escolares que passarem a funcionar em tempo integral os profissionais terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais e atenderá a seguinte composição:

- I - Professores da Educação Básica:
 - a) 28 (vinte e oito) horas semanais em sala de aula;
 - b) 06 (seis) horas semanais consecutivas na unidade escolar para planejamento, correção e elaboração de projetos;
 - c) 06 (seis) horas semanais para estudo, aperfeiçoamento e pesquisa.
- II - Profissionais de Suporte Pedagógico:
 - a) 34 (trinta e quatro) horas semanais na unidade escolar ou na Sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município;
 - b) 06 (seis) horas semanais para estudo e pesquisa."

Art. 6º O *caput* do artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 85, de 31 de maio de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Esperança), passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. No interesse da Rede Municipal de Ensino - RME, os professores atuantes na Educação Básica, poderão ser convocados para uma jornada de trabalho suplementar de até 40 (quarenta) horas mensais."

Art. 7º O artigo 60 da Lei Complementar Municipal nº 85, de 31 de maio de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Esperança), passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. Jornada de trabalho maior que a obedecida para a categoria, implica em remuneração diferenciada, calculada em razão da hora de efetivo trabalho, em sala de aula, calculada sobre o vencimento básico."

Art. 8º O artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 85, de 31 de maio de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Esperança), passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. A mesma jornada suplementar de trabalho também se aplica aos professores substitutos, nos termos desta Lei."

Art. 9º O artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 85, de 31 de maio de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Esperança), passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. Pelos menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, desde que repassados os recursos previstos no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil CRFB e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 10. O *caput* do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 85, de 31 de maio de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Esperança), passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. Ficam criadas as seguintes gratificações específicas para os professores efetivos e substitutos."

Art. 11. O *caput* do artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 85, de 31 de maio de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Esperança), passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. O professor, lotado em unidade escolar de difícil acesso, perceberá gratificação de difícil acesso, no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico."

Art. 12. O *caput* do artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 85, de 31 de maio de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Esperança), passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. O professor que na sua sala de aula lecionar para mais de 2 (dois) educandos especiais, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da hora-aula cumprida."

Art. 13. O *caput* do artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 85, de 31 de maio de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Esperança), passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. O professor do magistério designado para o exercício de função de professor em classe multisseriada, perceberá gratificação de 10% (dez por cento) calculado sobre o seu nível de vencimento básico."

Art. 14. O artigo 86 da Lei Complementar Municipal nº 85, de 31 de maio de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Esperança), passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 86. A licença para formação continuada (*stricto sensu*) consiste no afastamento do profissional do magistério de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, assegurada à efetividade para todos os efeitos da carreira, obedecendo os seguintes critérios:

- I - O profissional do magistério deverá ser aprovado em seleção pública ou apresentar garantia de vaga no curso que deseja ingressar, mediante comprovação através de declaração da Instituição de Ensino Superior – IES ofertante do curso;

II - A concessão da licença obedecerá a sequência da solicitação;

III - A concessão de licença priorizará as áreas em que houver maior carência de profissionais habilitados ou menor índice de qualificação;

IV - O curso deve ter relação com a área de atuação do profissional do magistério na Rede Municipal de Ensino – RME;

V - A Instituição de Ensino Superior – IES ofertante do curso de formação continuada deve ser reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e o curso deve ser reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

VI - Para obtenção da licença para formação continuada, o servidor deverá anexar fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho e/ou declaração de que não mantém outros vínculos empregatícios com órgãos da administração direta, indireta e fundacional.

§ 1º A cada ano só poderá se afastar com licença para formação continuada remunerada em nível de pós-graduação:

I - 01 (um) professor para os cursos de mestrado;

II - 01 (um) professor para o curso de doutorado;

III - 01 (um) professor para capacitação, via mestrado profissional;

IV - 01 (um) professor para capacitação, via doutorado profissional;

§ 2º Para mestrado e doutorado profissional de que tratam os incisos III e IV do § 1º, estes são os definidos pela Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017 e a licença será apenas de 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária de trabalho;

§ 3º Só poderá ser concedida licença para formação continuada quando encerrarem as licenças concedidas e os profissionais retornarem ao efetivo exercício.

§ 4º Para os professores que estiverem em conclusão de curso de mestrado e doutorado, independente da concessão da licença de que trata este artigo, a unidade escolar deverá disponibilizar 02 (duas) horas das 05 (cinco) horas departamentais para que o mesmo possa elaborar seu trabalho final."

Art. 15. O artigo 94 da Lei Complementar Municipal nº 85, de 31 de maio de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Esperança), passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. O processo administrativo para os servidores do Magistério realizar-se-á nos termos da Lei Municipal nº 294, de 10 de agosto de 1974 (Estatuto dos Servidores do Município)."

Art. 16. O § 2º do artigo 98 da Lei Complementar Municipal nº 85, de 31 de maio de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Esperança), passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 98.

§ 2º Os professores substitutos terão jornada de 30 horas (trinta horas) semanais, distribuídos conforme abaixo:

a) 20 (vinte) horas semanais em sala de aula;

b) 5 (cinco) horas consecutivas na unidade escolar para planejamento, correção e elaboração de projetos;

c) 5 (cinco) horas para estudo, aperfeiçoamento e pesquisa.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 28 de julho de 2023. 98º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 28 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a atualização mensal no percentual de 1,52% do Piso Salarial do Magistério Público Municipal, entre os meses de julho a dezembro do corrente ano, conforme as tabelas constantes nos anexos desta Lei.

Art. 2º Altera-se os anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 85, de 31 de maio de 2019, passando a vigorar as atualizações mensais conforme estabelecido na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei possui efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2023.

Esperança/PB, 28 de julho de 2023. 98º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ESPERANÇA JULHO 2023

	0-3	3-6	6-9	9-12	12-15	15-18	18-21	21-24	24-27	27-	30-33	33-
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A1	3.097,60	3.190,53	3.283,46	3.376,38	3.469,31	3.562,24	3.655,17	3.748,10	3.841,02	3.933,95	4.026,88	4.119,81
A2	3.717,12	3.828,63	3.940,15	4.051,66	4.163,17	4.274,68	4.386,20	4.497,72	4.609,23	4.720,74	4.832,26	4.943,77
A3	4.460,54	4.594,36	4.728,18	4.861,99	4.995,81	5.129,63	5.263,44	5.397,26	5.531,07	5.664,89	5.798,71	5.932,52
A4	5.352,65	5.513,23	5.673,81	5.834,39	5.994,97	6.155,55	6.316,13	6.476,71	6.637,29	6.797,87	6.958,45	7.119,03
A5	6.423,18	6.615,88	6.808,57	7.001,27	7.193,97	7.386,66	7.579,36	7.772,05	7.964,75	8.157,44	8.350,14	8.542,83
B1	3.717,12	3.828,63	3.940,15	4.051,66	4.163,17	4.274,68	4.386,20	4.497,72	4.609,23	4.720,74	4.832,26	4.943,77
B2	4.460,54	4.594,36	4.728,18	4.861,99	4.995,81	5.129,63	5.263,44	5.397,26	5.531,07	5.664,89	5.798,71	5.932,52
B3	5.352,65	5.513,23	5.673,81	5.834,39	5.994,97	6.155,55	6.316,13	6.476,71	6.637,29	6.797,87	6.958,45	7.119,03
B4	6.423,18	6.615,88	6.808,57	7.001,27	7.193,97	7.386,66	7.579,36	7.772,05	7.964,75	8.157,44	8.350,14	8.542,83
C1	3.717,12	3.828,63	3.940,15	4.051,66	4.163,17	4.274,68	4.386,20	4.497,72	4.609,23	4.720,74	4.832,26	4.943,77
C2	4.460,54	4.594,36	4.728,18	4.861,99	4.995,81	5.129,63	5.263,44	5.397,26	5.531,07	5.664,89	5.798,71	5.932,52
C3	5.352,65	5.513,23	5.673,81	5.834,39	5.994,97	6.155,55	6.316,13	6.476,71	6.637,29	6.797,87	6.958,45	7.119,03
C4	6.423,18	6.615,88	6.808,57	7.001,27	7.193,97	7.386,66	7.579,36	7.772,05	7.964,75	8.157,44	8.350,14	8.542,83



ANEXO II TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ESPERANÇA AGOSTO 2023

Table with 13 columns (I-XIII) and 5 rows (A1-A5) showing salary data for August 2023.

Table with 13 columns (I-XIII) and 5 rows (A1-A5) showing salary data for August 2023.

Table with 13 columns (I-XIII) and 5 rows (A1-A5) showing salary data for August 2023.

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ESPERANÇA SETEMBRO 2023

Table with 13 columns (I-XIII) and 5 rows (A1-A5) showing salary data for September 2023.

Table with 13 columns (I-XIII) and 5 rows (A1-A5) showing salary data for September 2023.

Table with 13 columns (I-XIII) and 5 rows (A1-A5) showing salary data for September 2023.

ANEXO IV TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ESPERANÇA OUTUBRO 2023

Table with 13 columns (I-XIII) and 5 rows (A1-A5) showing salary data for October 2023.

Table with 13 columns (I-XIII) and 5 rows (A1-A5) showing salary data for October 2023.

Table with 13 columns (I-XIII) and 5 rows (A1-A5) showing salary data for October 2023.

ANEXO V TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVEMBRO 2023

Table with 13 columns (I-XIII) and 5 rows (A1-A5) showing salary data for November 2023.

Table with 13 columns (I-XIII) and 5 rows (A1-A5) showing salary data for November 2023.

Table with 13 columns (I-XIII) and 5 rows (A1-A5) showing salary data for November 2023.

ANEXO VI TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DEZEMBRO 2023

Table with 13 columns (I-XIII) and 5 rows (A1-A5) showing salary data for December 2023.

Table with 13 columns (I-XIII) and 5 rows (A1-A5) showing salary data for December 2023.

Table with 13 columns (I-XIII) and 5 rows (A1-A5) showing salary data for December 2023.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA Prefeito do Município de Esperança

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 198/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

CONCEDER ao Senhor EMERSON SOUZA SILVA, Professor, Mat.: 36454, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, Redução de 50% da Carga Horária, a partir desta data, conforme Processo nº 1.144/2023.

Esperança/PB, em 27 de julho de 2023. NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA PREFEITO

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1640/2023

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOABSON BATISTA DA SILVA (CPF: 105.441.114.00)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de PROFESSOR CONTRATADO na EMEF "José Souto" (substituindo Joacil M. dos Santos -de Licença-prêmio), caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
Período: 17.07.2023 a 22.12.2023 Valor: R\$ 3.097,60/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1641/2023

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e OSEAS MATHEUS DA COSTA (CPF: 466.186.318.66)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 18.07.2023 a 31.12.2023 Valor: R\$ 1.320,00/Mês

GABINETE | FINANÇAS

LICITAÇÕES & CONTRATOS

GABINETE | OUTROS

CONCURSO PÚBLICO 2022/2023

HOMOLOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.161, DE 31 DE MARÇO DE 2023

EDITAIS & ADITIVOS

EDITAL Nº 001/2023 DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do Concurso Público 2022, através do Decreto Municipal nº 2.161, de 31 de março de 2023;

Considerando a convocação para de aprovados e resultados, publicados no Edital 01 de Desempate, de 12 de junho de 2023 e respectivos resultados, publicados em 12 de julho de 2023;

RESOLVE:

CONVOCAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o(a)s senhor(a)s listados no ANEXO I (Primeira Lista de Aprovados e Classificados), listado(a)s da documentação relacionada nos ANEXOS II (Relação de Documentos Exigidos) e IV (Declarações) com vistas à nomeação e à posse, para comparecer(em) à Secretaria de Administração, entre 19 de julho e 18 de agosto de 2023, das 8 da manhã ao meio-dia (12h). A documentação de candidato(a)s deve ser apresentada INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lirio Verde, Esperança/PB.

O não comparecimento de candidatos nos prazos determinados acima para apresentação da documentação exigida implica, automaticamente, no impedimento da nomeação, assistindo direito à convocação, se for o caso, de candidatos subsequentes na lista de aprovação/classificação deste concurso.

Da Documentação

Os documentos deverão ser copiados (uma via), estando acompanhados dos respectivos originais para efeito comprobatório.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no ANEXO I acarretará em não cumprimento de exigência deste edital.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, caso não estejam acompanhadas dos originais.

Do Exames Laboratoriais e Complementares Exigidos

Os resultados dos exames, listados no ANEXO III, deverão ser apresentados SOMENTE após a apresentação da documentação do ANEXO II, no Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Servidor Municipal de Esperança (SESSSE) em duas vias (original e cópia), no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lirio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 para homologação da Perícia Médica do Município.

O prazo legal para apresentação dos exames médicos é de 30 (trinta) dias a contar do agendamento na apresentação da documentação básica do ANEXO II.



Exames laboratoriais e complementares serão realizados as expensas do(a)s candidato(a)s e servirão como elementos subsidiários à Inspeção Médica.

Exames eventuais complementares poderão ser requisitados pela equipe da Perícia Médica do Município.

Esperança/PB, em 18 de julho de 2023.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO I

PRIMEIRA RELAÇÃO DE APROVADOS E CLASSIFICADOS

INSC	CLASS	NOME	CARGO
5495	1º	RENAN FREITAS FIGUEIRÓA	AGENTE ADMINISTRATIVO
270	2º	ANDRESSA ALVES COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO
1256	3º	JOSÉ ANTONIO BARBOSA MORAES FILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO
3543	4º	KAREN RYANNE VILLAR TORREÃO LEÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO
364	5º	PATRICIA DAS DORES SILVA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO
4034	1º	RENALY ESTEFANI DOS SANTOS LIRA	ACS - PSF CAMPESTRE
5578	1º	JOSÉ HUMBERTO DE SALES	ACS - PSF CENTRO
3741	1º	JOSILEUSA BARBOSA LINHARES XAVIER	ACS - PSF PORTAL
3122	1º	THAYNARA MARIA PEREIRA DA SILVA CORDEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
1507	2º	ANDRÉ DA SILVA GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
7227	3º	GABRIEL SILVA ARAÚJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
2603	4º	JOSENILDO FELIPE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
7391	1º	THOMAS ANDERSON TEIXEIRA SILVA	DIGITADOR
651	2º	HAYALLA ALVES CABRAL	DIGITADOR
2870	3º	JOSÉ RANIERY RODRIGUES DE OLIVEIRA	DIGITADOR
2864	1º	IGOR DE MELO CASTRO	MÉDICO DA ESF
7273	2º	ARISTÓCLES HÍTALLO BEZERRA	MÉDICO DA ESF
1789	3º	TÚLIO DE ALMEIDA ESTEVÃO	MÉDICO DA ESF
4427	1º	DAYANÉ DE FRANÇA ALMEIDA LIMA	MERENDEIRA
3045	2º	GERLANE DE ALMEIDA CARDOSO	MERENDEIRA
3197	3º	EDNA DE OLIVEIRA BENEVENUTO	MERENDEIRA
4498	4º	JOSÉ CLEYTON DA SILVA	MERENDEIRA
3851	5º	LUANA PRISCILA TAVARES LOPES	MERENDEIRA
7201	6º	THAIS VITÓRIA SILVA FERREIRA	MERENDEIRA
1551	1º	ALDILANIO MARTINS	MOTORISTA "D"
4968	2º	THIAGO RODRIGO COSTA RODRIGUES	MOTORISTA "D"
1596	1º	JORDANIA FERREIRA SOARES DOS SANTOS	PROF. ED. BÁSICA
7408	2º	MARIA JULIA DE LIMA ARAÚJO	PROF. ED. BÁSICA
4449	3º	LIDIANE RODRIGUES DINIZ	PROF. ED. BÁSICA
112	4º	PAULA CATANDUBAS OLIVEIRA	PROF. ED. BÁSICA
4984	5º	JUVENAL CÂNDIDO DE ARAÚJO JÚNIOR	PROF. ED. BÁSICA
5845	6º	PATRIANE CRISTINA DE OLIVEIRA EVANGELISTA	PROF. ED. BÁSICA
2491	7º	VANESSA GOMES DIAS	PROF. ED. BÁSICA
1319	8º	JACILENE GOMES DA SILVA	PROF. ED. BÁSICA
2596	1º	MÁRCIO ALISON SANTOS DA SILVA	PROF. ED. BÁSICA (PCD)
7299	1º	JOÃO PAULO DA SILVA BRITO	PROF. DE ARTES
1379	1º	DAIANE RODRIGUES DOS SANTOS	PROF. DE CIÊNCIAS
7405	1º	RODRIGO DOS SANTOS SOUSA	PROF. DE ED. FÍSICA
7017	2º	LEANDRO SÁVIO OLÍOTA RIBEIRO	PROF. DE ED. FÍSICA
259	1º	ANNA PAULA AIRES DE SOUZA	PROF. DE ESPANHOL
901	1º	RENAN PIRES DE ARAUJO	PROF. DE MATEMÁTICA
2470	2º	ANDRÉ MACEDO COSTA	PROF. DE MATEMÁTICA
1958	1º	RANIERE MARQUES DE MELO	PROF. DE PORTUGUÊS
1657	2º	MAYRA TOMAZ DE OLIVEIRA CAVALCANTE	PROF. DE PORTUGUÊS
1580	1º	CÂMILA MOTA DE FONTES	PROF. ED. INFANTIL
4861	2º	MARIA DA LUZ ALVES DE ARAUJO SANTOS	PROF. ED. INFANTIL
1800	3º	GERMANA ROSY MEDEIROS DE SOUSA	PROF. ED. INFANTIL
3079	4º	EDNA SAMARA E SILVA MEDEIROS	PROF. ED. INFANTIL
4672	5º	ARLY OLIVEIRA DA LUZ	PROF. ED. INFANTIL
7291	6º	ANDREIA APARECIDA MEDEIROS MARTINS	PROF. ED. INFANTIL
2409	7º	CLÁUDIA NAIZA DA COSTA FERREIRA	PROF. ED. INFANTIL
1787	8º	IRIS DAYANE GUEDES LIRA	PROF. ED. INFANTIL

¹ De acordo com o Capítulo I – Dos Cargos e Requisitos – Item 4 - A comprovação dos requisitos mínimos para investidura no cargo será exigida no ato da posse do candidato. Item 5 - A comprovação da habilitação e das exigências para o provimento do cargo deverá ser apresentada quando da nomeação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

3307	9º	JANAÍNA SILVA ANDRADE	PROF. ED. INFANTIL
1231	1º	AUDERINA ALVES MACEDO SILVA	PSICÓLOGO
6377	2º	ANA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA	PSICÓLOGO
261	1º	EVANDRO JUNIOR DE SANTANA ALVES	VIGILANTE
286	2º	MARIA IVONETE ALVES DA TRINDADE	VIGILANTE
480	3º	ERICK DA SILVA SANTOS	VIGILANTE
843	4º	FLÁVIO DE OLIVEIRA GOUVEIA	VIGILANTE
2292	5º	EMANUEL CORDEIRO RODRIGUES	VIGILANTE
2392	6º	JOSE ALBERTO PASSOS JUNIOR	VIGILANTE
6894	7º	RICARDO FERREIRA DE ALMEIDA	VIGILANTE

Esperança/PB, em 18 de julho de 2023.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

A documentação de convocado(a)s deverá ser apresentada, **INTEGRALMENTE**, na Secretaria de Administração, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, das 8 da manhã ao meio-dia (12h).

1. **Cadastro de Pessoa Física/CPF** (atualizado conforme estado civil);
2. **Carteira do Trabalho e Previdência Social** (cópia das páginas de identificação – frente e verso da folha de foto);
3. **Cédula de Identidade/RG** (atualizada conforme estado civil);
4. Certidão de **Nascimento** ou de **Casamento**, se casado;
5. Certidões de **Nascimento** de filhos menores de 14 anos, caso existam, **Cartão de Vacinação** e **Declaração Escolar** recentes; e **CPFs** dos mesmos;
6. **Certificado de Escolaridade** ou **Diploma**, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de formação do cargo para o qual prestou concurso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; Comprovante de **Registro** no Conselho de Classe correspondente e última anuidade paga, bem como **CNH** para Motorista;¹
7. **Certificado de Reservista** ou de Alistamento Militar, para os candidatos do sexo masculino;
8. **Comprovante de Residência** (boleto de água ou energia) recente, seja própria ou alugada, e declaração (modelo incluso no anexo IV);
9. **Conta Bancária** (cópia legível do cartão, caso tenha no Bradesco);
10. **Declaração de Bens**: (modelo incluso no anexo IV);
11. **Declaração de Imposto de Renda** (cópia da última apresentada à Secretaria da Receita Federal) com o respectivo **Recibo** e as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, Declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992 (modelo incluso no anexo IV);
12. **Declaração** firmada pelo nomeado de exercício ou não de cargo público (modelo incluso no anexo IV);
13. **Declaração** firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município (modelo incluso no anexo IV);
14. **Inscrição no PIS/PASEP** (cópia do documento se já foi empregado registrado) caso não tenha, gerar pelo aplicativo Gov.br;
15. **Qualificação Cadastral** no e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>) ao acessar, não colocar acentos gráficos e, caso haja alguma irregularidade, corrigir antes da impressão da Qualificação);
16. **Título Eleitoral** (atualizado conforme estado civil), com o **Comprovante de Votação** na última eleição ou outro comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
17. Uma foto 3x4 recente.

Esperança/PB, em 18 de julho de 2023.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS

Os resultados dos exames, abaixo listados, deverão ser apresentados **SOMENTE** após a apresentação da documentação do ANEXO II, em duas vias (original e cópia), no Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Servidor Municipal de Esperança (SESSSE), Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 para homologação da Perícia Médica do Município.

1. Atestados, Exames e Pareceres:
 - a) **Exames Laboratoriais:**
Creatinina;

Capítulo III - DAS PROVAS E DA DATA DE REALIZAÇÃO - 2.3.4. Para os candidatos aprovados e classificados para prova de títulos, a apresentação de conclusão de curso será exigida, quando do ato de nomeação. 3. No ato de convocação para o provimento do cargo o candidato que não apresentar o requisito mínimo exigido fica impedido de tomar posse e sua portaria de nomeação será anulada.

- Glicemia em Jejum;
Hemograma Completo;
b) Avaliações Clínicas Especializadas:
Parecer do cardiologista com eletrocardiograma;
Parecer do oftalmologista com acuidade visual;
Parecer do otorrinolaringologista com audiometria;
c) Outros:
Atestado de Sanidade Mental (Emitido por Psiquiatra);
Atestado de Saúde Física (Expedido por Médico Clínico Geral);
Grupo Sanguíneo (*fator ABO e RH*);
 Raios-X do Tórax e da coluna dorso-lombar;
VDRL;
a) Específico para Digitados:
Usg dos punhos;
b) Específico para Motoristas "d", trator etc.:
Audiometria tonal, com laudo;
c) Específico para Profissionais de Saúde:
Hbsag, ant-hbs e ant-hcv (Hepatites B e C).

2. Laudo médico de condições físicas e mentais homologado pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, atestando que o(a)s candidato(a)s está(ão) APTOS ao exercício do cargo;

Esperança/PB, em 18 de julho de 2023.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO IV MODELOS DE DECLARAÇÕES

As declarações devem ser digitadas ou preenchidas e assinadas pelo(a)s candidato(a)s, conforme os modelos.

1. Declaração de Residência
2. Declaração de Exercício ou não de Cargo Público
3. Declaração de Inatividade
4. Declaração de Bens
5. Declaração de Isenção de IRPF

(Veja após o Edital abaixo)

CONCURSO PÚBLICO 2017/2018

HOMOLOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.833, DE 07 DE MAIO DE 2018

EDITAIS & ADITIVOS

EDITAL Nº 049/2023

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018;

Considerando o Procedimento nº 051.2022.001805;

RESOLVE:

CONVOCAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o(a)s senhor(a)s listados no ANEXO I (Professor de Geografia), munido(a)s da documentação relacionada nos ANEXOS II (Relação de Documentos Exigidos) e IV (Declarações) com vistas à nomeação e à posse, para comparecer(em) à Secretaria de Administração, entre 03 de agosto e 02 de setembro de 2023, das 8 da manhã ao meio-dia (12h). A documentação de candidato(a)s deve ser apresentada INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB.

O não comparecimento de candidatos nos prazos determinados acima para apresentação da documentação exigida implica, automaticamente, no impedimento da nomeação, assistindo direito à convocação, se for o caso, de candidatos subsequentes na lista de aprovação/classificação deste concurso.

Da Documentação

Os documentos deverão ser copiados (uma via), estando acompanhados dos respectivos originais para efeito comprobatório.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no ANEXO II acarretará em não cumprimento de exigência deste edital.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, caso não estejam acompanhadas dos originais.

² De acordo com o Capítulo I – Dos Cargos e Requisitos – Item 4 - A comprovação dos requisitos mínimos para investidura no cargo será exigida no ato da posse do candidato. Item 5 - A comprovação da habilitação e das exigências para o provimento do cargo deverá ser apresentada quando da nomeação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irreversível.

Dos Exames Laboratoriais e Complementares Exigidos

Os resultados dos exames, listados no ANEXO III, deverão ser apresentados SOMENTE após a apresentação da documentação do ANEXO II, no Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Servidor Municipal de Esperança (SESSSE) em duas vias (original e cópia), no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 para homologação da Perícia Médica do Município.

O prazo legal para apresentação dos exames médicos é de 30 (trinta) dias a contar do agendamento na apresentação da documentação básica do ANEXO II.

Exames laboratoriais e complementares serão realizados às expensas do(a)s candidato(a)s e servirão como elementos subsidiários à Inspeção Médica.

Exames eventuais complementares poderão ser requisitados pela equipe da Perícia Médica do Município.

Esperança/PB, em 1º de agosto de 2023.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO I - PROFESSOR DE GEOGRAFIA

Insc	Clas	NOME	RG	Pont
1748	1º	PHELLIPE CUNHA DA SILVA	2,00E+12	86,5

Esperança/PB, em 1º de agosto de 2023.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

A documentação de convocado(a)s deverá ser apresentada, INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, das 8 da manhã ao meio-dia (12h).

1. **Cadastro de Pessoa Física/CPF** (atualizado conforme estado civil);
2. **Carteira de Trabalho e Previdência Social** (cópia das páginas de identificação – frente e verso da folha de foto);
3. **Cédula de Identidade/RG** (atualizada conforme estado civil);
4. Certidão de **Nascimento** ou de **Casamento**, se casado;
5. Certidões de **Nascimento** de filhos menores de 14 anos, caso existam, **Cartão de Vacinação** e **Declaração Escolar** recentes; e **CPFs** dos mesmos;
6. **Certificado de Escolaridade** ou **Diploma**, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de formação do cargo para o qual prestou concurso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; Comprovante de **Registro** no Conselho de Classe correspondente e última anuidade paga, bem como **CNH** para Motorista;²
7. Certificado de **Reservista** ou de Alistamento Militar, para os candidatos do sexo masculino;
8. **Comprovante de Residência** (boleto de água ou energia) recente, seja própria ou alugada, e declaração (modelo incluso no anexo IV);
9. **Conta Bancária do Bradesco** (cópia legível do cartão);
10. **Declaração de Bens**: (modelo incluso no anexo IV);
11. **Declaração de Imposto de Renda** (cópia da última apresentada à Secretaria da Receita Federal) com o respectivo **Recibo** e as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, Declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992 (modelo incluso no anexo IV);
12. **Declaração** firmada pelo nomeado de exercício ou não de cargo público (modelo incluso no anexo IV);
13. **Declaração** firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município (modelo incluso no anexo IV);
14. **Inscrição no PIS/PASEP** (cópia do documento se já foi empregado registrado) caso não tenha, gerar pelo aplicativo Gov.br;
15. **Qualificação Cadastral** no e-Social (<http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>) ao acessar, não colocar acentos gráficos e, caso haja alguma irregularidade, corrigir antes da impressão da Qualificação);
16. **Título Eleitoral** (atualizado conforme estado civil), com o **Comprovante de Votação** na última eleição ou outro comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
17. Uma foto 3x4 recente.

Esperança/PB, em 1º de agosto de 2023.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

Capítulo III - DAS PROVAS E DA DATA DE REALIZAÇÃO - 2.3.4. Para os candidatos aprovados e classificados para prova de títulos, a apresentação de conclusão de curso será exigida, quando do ato de nomeação. 3. No ato de convocação para o provimento do cargo o candidato que não apresentar o requisito mínimo exigido fica impedido de tomar posse e sua portaria de nomeação será anulada.

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS

Os resultados dos exames, abaixo listados, deverão ser apresentados SOMENTE após a apresentação da documentação do ANEXO II, em duas vias (original e cópia), no Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Servidor Municipal de Esperança (SESSSE), Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 para homologação da Perícia Médica do Município.

1. Atestados, Exames e Pareceres:
 - d) **Exames Laboratoriais:**
Creatinina;
Glicemia em Jejum;
Hemograma Completo;
 - e) **Avaliações Clínicas Especializadas:**
Parecer do cardiologista com eletrocardiograma;
Parecer do oftalmologista com acuidade visual;
 - f) **Outros:**
Atestado de Sanidade Mental (Emitido por Psiquiatra);
Atestado de Saúde Física (Expedido por Médico Clínico Geral);
Grupo Sanguíneo (fator ABO e RH);
 Raios-X do Tórax e da coluna dorso-lombar;
VDRL;
 - g) **Específico para Digitados:**
Usg dos punhos;
 - h) **Específico para Motoristas "d", trator etc.:**
Audiometria tonal, com laudo;
 - i) **Específico para Profissionais de Saúde:**
Hbsag, ant-hbs e ant-hcv (Hepatites B e C).
 - j) **Específico para PCD**
Laudo médico comprobatório da deficiência.
2. Laudo médico de condições físicas e mentais homologado pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, atestando que o(a)s candidato(a)s está(ão) APTOS ao exercício do cargo.

Esperança/PB, em 1º de agosto de 2023.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

As declarações devem ser digitadas ou preenchidas e assinadas pelo(a)s candidato(a)s, conforme os modelos.

1. Declaração de Residência
2. Declaração de Exercício ou não de Cargo Público
3. Declaração de Inatividade
4. Declaração de Bens
5. Declaração de Isenção de IRPF

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115/83), que sou residente e domiciliado à _____ (rua, travessa, avenida e afins) n° _____ complemento _____ bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado da Paraíba, conforme cópia de comprovante anexo, desde o dia _____ de _____ de _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, in verbis:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2023.

Declarante

MODELO 2

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para investidura no cargo de _____ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

() Não exerço nenhum cargo público (função ou emprego em entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

1. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;
2. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;
3. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal durante o exercício do cargo para o qual ingressarei.

Art. 37 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2023.

Declarante

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para investidura no cargo de _____ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- () Não percebo proventos de inatividade, seja pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.
- () Percebo proventos de inatividade na(s) seguinte(s) esfera(s):

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2023.

Declarante

MODELO 4

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para todos os efeitos legais, que

- () Não possuo bens;
- () Os bens patrimoniais gravados em meu nome, do meu cônjuge e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis rurais (identificação/valor atual)

3) Veículos e máquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (identificação/valor atual)

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2023.

Declarante

MODELO 5

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para todos os efeitos legais, que sou ISENT(A) de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos

demaís casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Assumo a responsabilidade de informar, imediatamente junto à Prefeitura Municipal de Esperança/PB qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Sob as penas das Leis Civil e Penal, DECLARO que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299º do Código Penal).

Esperança/PB, _____ de _____ de 2023.

Declarante

GABINETE | OUTROS

RESOLUÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução Nº 009/2023.

Dispõe sobre informações pertinente a aplicação da prova objetiva de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei 8.069/90 e demais legislações correlatas. Para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato 2024 - 2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Esperança-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 365/2019,

E a Comissão Especial Eleitoral, constituída na forma da Resolução nº. 003/CMDCA/2023 para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Esperança-PB, resolvem:

Art. 1º Publicizar, os critérios de pontuação da prova de conhecimentos específicos, bem como data de divulgação do gabarito preliminar.

Art. 2º A prova de conhecimentos específicos sobre o ECA terá 20 (vinte), questões de múltipla escolha, com 05 (cinco), alternativas cada uma. Cada questão valerá 0,5 (meio), ponto. Desta forma, a soma de todas as questões será de 10 (dez), pontos.

Art. 3º A divulgação do gabarito preliminar será disponibilizada em redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Esperança no dia 21/07/2023, a partir das 14h. A publicação oficial do gabarito preliminar será divulgada no dia 24/07/2023, no quinzenário da Prefeitura Municipal de Esperança.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Esperança, 17 de julho de 2023.

Rafaela Clementino da Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
Esperança - PB

Resolução Nº 010/2023.

Dispõe sobre a divulgação do Gabarito Preliminar da prova referente ao processo de escolha dos conselheiros tutelares – Quadrênio 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Esperança-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 365/2019,

E a Comissão Especial Eleitoral, constituída na forma da Resolução nº. 003/CMDCA/2023 para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Esperança-PB, resolvem:

Art. 1º Divulgar gabarito preliminar referente à prova para o processo de escolha para Conselheiros Tutelares de Esperança – PB, considerando o quadriênio 2024-2027.

QUESTÃO	RESPOSTA	QUESTÃO	RESPOSTA
1-	C	11-	A
2-	A	12-	B
3-	D	13-	B
4-	D	14-	D
5-	B	15-	C
6-	B	16-	A
7-	C	17-	D

³ Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

8-	A	18-	B
9-	D	19-	B
10-	C	20-	D

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Esperança, 24 de julho de 2023.

Rafaela Clementino da Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
Esperança - PB

Resolução Nº 011/2023.

Dispõe sobre publicação de local, data e horário da avaliação psicológica do processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares do município de Esperança – PB, bem como, retificação do cronograma do processo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Esperança-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 365/2019,

Resolve:

Art. 1º - Não havendo nenhum pedido de recursos após a realização da prova escrita, fica antecipado o exame de avaliação psicológica para o processo eleitoral de escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar de Esperança-PB;

Art. 2º - O Exame de Avaliação Psicológica acontecerá no dia 02/08/2023, às 14h na sede do CAPS, localizada no loteamento São Francisco, quadra J, bairro São Francisco, Esperança-PB;

Art. 3ª - O resultado do exame, bem como a lista dos candidatos aptos para campanha, será divulgada no dia 04/08/2023 no Quinzenário da Prefeitura Municipal de Esperança.

Art. 4ª - Fica retificado o cronograma de atividades (anexo I), do Edital Nº 001/CMDCA/2023.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Esperança, 28 de julho de 2023.

Rafaela Clementino da Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
Esperança - PB

ANEXO I CRONOGRAMA RETIFICADO DO EDITAL Nº 001/CMDCA/2023

ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Publicação do Edital de convocação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Esperança-PB	31/03/2023
Período de ampla divulgação do processo de escolha para conselheiros tutelares	31/03 a 24/04/2023
Prazo para realização de inscrição ao cargo	24/04/23 à 19/05/23
Análise das inscrições pela Comissão	22/05/23 à 30/05/23
Publicação da relação preliminar dos inscritos considerados habilitados, após a análise dos documentos;	02/06/2023
Prazo para impugnação de inscrições	05/06/23 à 09/06/23
Notificação dos inscritos impugnados quanto ao prazo de defesa	12/06/23 a 14/06/23
Prazo para apresentação de defesa para os inscritos impugnados	15/06/23 a 16/06/23
Análise e decisão dos pedidos de impugnação de inscrições	19 a 20/06/2023
Publicação do julgamento das impugnações	21/06/2023
Divulgação da lista definitiva dos inscritos	22/06/2023
Divulgação do local de prova e da sessão de estudos	26/06/2023
Sessão de estudos sobre o ECA	14/07/2023
	21/07/2023,
Realização da prova de conhecimentos específicos	Das 08h às 12h
Divulgação do gabarito preliminar	24/07/2023
Prazo para interposição de recursos	25/07/2023 a 27/07/2023
Divulgação do local de realização do exame de avaliação psicológica	28/07/2023
Exame de avaliação psicológica	02/08/2023
Homologação dos inscritos aptos com publicação	04/08/2023
Reunião com os candidatos aptos	07/08/2023
Período de campanha eleitoral	08/08/23 a 29/09/2023
Realização da Eleição e Divulgação dos resultados após apuração dos votos	01/10/2023
Publicação e homologação do resultado do pleito eleitoral	04/10/2023
Realização do Curso Preparatório Obrigatório para Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, eleitos	23/11/2023
Posse dos conselheiros Tutelares titulares e suplentes	10/01/2024

ATOS DA AUTARQUIA FUNPREVE

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.